



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



DECRETO MUNICIPAL Nº 033, DE 21 MAIO DE 2021

REITERA A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ADOTA O SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 ESTABELECIDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021, ADERE OS PROTOCOLOS DE ATIVIDADE VARIÁVEIS DO GOVERNO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TOMAZ DE AQUINO ROSSATO, Prefeito Municipal de Vicente Dutra, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Carta Constitucional de 1988,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que Institui o Sistema de Aviso, Alerta e Ação para fins de monitoramento, prevenção e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem com a situação epidemiológica atual do Município;

CONSIDERANDO que a decisão do Governo do Estado oportuniza aos gestores de uma região Covid deliberar pela aplicação de protocolos diferentes do estabelecido pelo Sistema de Avisos, Alertas e Ações, mas que até o momento a Região a qual está incluído o município de Vicente Dutra, (R15 e R20) não deliberou e aprovou por maioria dos prefeitos, medidas variáveis a serem adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e instituir os protocolos e providências que devem ser adotadas para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19 até que sobrevenha regramento quanto a eventuais protocolos variáveis de acordo com as peculiaridades da Região R15 e R20, a serem aprovadas pela maioria do Prefeitos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o Município de Vicente Dutra, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto vigorarão pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I - DA ADESÃO AOS PROTOCOLOS DO SISTEMA ESTADUAL DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19

Art. 2º Fica adotado, no âmbito do Município de Vicente Dutra, o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de covid-19, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 3º Fica o Município de Vicente Dutra autorizado a enquadrar-se nos termos dos protocolos de atividade variáveis para prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, quando aprovado pela Região Covid, observadas as disposições contidas nos Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



Art. 4º Anexo ao presente Decreto, em conformidade ao Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, ficam estabelecidos os protocolos a serem aplicados pelo Município, com as diretrizes específicas nos protocolos obrigatórios e variáveis, conforme níveis de risco da Região Palmeira das Missões - R15 e R20, no Sistema de Avisos, Alertas e Ações do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Fica mantido o Plano de Fiscalização do Município de Vicente Dutra para as Ações de Prevenção e Enfrentamento ao Contágio da COVID-19 - Reestruturado em 26/04/2021.

Parágrafo único. A Equipe de Fiscalização compete seguir as diretrizes do Plano de Fiscalização, para o cumprimento dos protocolos estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO II - DO COMITÊ LOCAL DE SAÚDE

Art. 6º Fica instituído o Comitê Local de Saúde da COVID-19 (CLS-COVID), como estrutura de governança de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, com a função de avaliar, planejar e definir as ações epidemiológicas e sanitárias a serem executadas no âmbito municipal para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

§ 1º O Comitê Local de Saúde da COVID-19 (CLS-COVID), é composto pelos seguintes membros:

- I - Prefeito;
- II - Vice-Prefeito;
- III - Secretário Municipal de Saúde;
- IV - Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



V - Secretário Municipal de Turismo e Laser

VI - Um representante da Fiscalização Municipal

VII - Assessoria Jurídica

VIII - Dois Representantes dos Profissionais de Saúde

IX - Dois Representantes do Poder Executivo Municipal

§ 2º Os servidores e os técnicos de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e especialistas e entidades representantes da sociedade civil poderão ser convidados a participar das reuniões do CLS-COVID.

CAPÍTULO III - DO COMITÊ TÉCNICO REGIONAL

Art. 7º Para fins do atendimento do art. 16 do Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, o município poderá designar representantes do município para atuar junto ao Comitê Técnico Regional, responsável pelo monitoramento da evolução da pandemia de COVID- 19, ao qual competirá a atuação em cooperação com o Grupo de Trabalho Saúde - Célula de Estudos de Projeções Epidemiológicas - do Comitê de Dados, bem como com as equipes da Secretaria de Estado da Saúde, para atuação conjunta, sempre que necessário.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê de que trata o caput deste artigo serão definidos em ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



Art. 8º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. Todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto estarão sujeitos às penalidades das esferas cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso.

Art. 9º O descumprimento do disposto neste Decreto, e no que couber, o descumprimento no Decreto Estadual para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, acarretará, cumulativamente ou não, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis ao caso.

§ 1º Na interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, será através da lavratura de Notificação e, após cientificado o responsável pelo estabelecimento/atividade, o mesmo permanecerá fechado até sua regularização e liberação por ordem expressa do órgão fiscalizador ou órgão designado.

§ 2º Para fins de ciência da população, o estabelecimento/atividade interditada, constará em local de fácil acesso e visualização a informação do ato administrativo proferido, sendo permitido somente sua retirada por agente fiscal do Município de Vicente Dutra e após sua regularização.

Art. 10. A pena de multa pelo descumprimento do disposto neste Decreto, por infração cometida, será de:

§ 1º Para os estabelecimentos comerciais, as penas de multa administrativa serão as seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), se primário;

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), se reincidente.

§ 2º Os cidadãos que forem identificados em vias públicas e no interior de estabelecimentos, sem o uso de máscara ficarão sujeitos as penas de multas administrativas nos valores:

I - R\$ 100,00 (cem reais), se primário;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais), se reincidente.

§ 3º O descumprimento das medidas previstas no Sistema de Distanciamento Controlado Estadual adotadas pelo presente Decreto acarretará em sanções nos termos da legislação vigente, bem como, ficarão sujeitos as penas de multas administrativas nos valores:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), se primário;

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), se reincidente.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO

Art. 11. As infrações pelo descumprimento do disposto neste Decreto serão apuradas em processo administrativo próprio iniciando com a lavratura do respectivo Auto de Infração e/ou Notificação, observados os ritos e prazos aqui estabelecidos e, quando omissos, o Novo Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Os Fiscais do quadro geral do Município de Vicente Dutra são autoridades habilitadas para lavratura de Auto de Infração e/ou Notificação e abertura de processo administrativo próprio, assim como demais tramitações necessárias ao mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



Art. 12. As omissões ou incorreções na lavratura do Auto de Infração e/ou Notificação não acarretarão nulidade do mesmo, desde que constem os elementos mínimos necessários à determinação da infração e do infrator.

§ 1º O infrator será notificado:

I - Pessoalmente;

II - Pelo correio via Aviso de Recebimento (AR);

III - Por edital, se estiver em local incerto e não sabido.

§ 2º Se o infrator for notificado pessoalmente e este se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação, podendo ainda ser comprovada por uma testemunha identificada.

§ 3º O Edital referido no inciso III, do parágrafo primeiro, será publicado uma única vez, em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação 02 (dois) dias após a publicação, sendo este prazo referido expressamente no Edital.

Art. 13. Caso o infrator não concorde com a aplicação do Auto de Infração e/ou Notificação, poderá apresentar defesa escrita em primeira e única instância no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao Sr. Prefeito Municipal, que deverá manifestar-se no mesmo prazo, cientificando o infrator da decisão proferida.

Art. 14. Não havendo manifestação do infrator da ciência da aplicação do Auto de Infração e/ou Notificação ou esgotados os prazos em relação ao recurso administrativo cabível, o infrator será notificado para efetuar o pagamento da multa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Art. 15. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará ao infrator a inscrição em dívida ativa e encaminhado para cobrança Extrajudicial e/ou Judicial, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para fins de prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), todos os estabelecimentos deverão adotar as os protocolos obrigatórios previstos no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 17. Recomenda-se o distanciamento social de todos os habitantes do município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens e de serviços autorizados seu funcionamento.

Parágrafo único. Na circulação de pessoas referida no caput é obrigatória a utilização de máscaras, desde a saída até o retorno às suas residências.

Art. 18. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do Coronavírus (COVID-19), conforme divulgadas pelos órgãos oficiais competentes, em todos os estabelecimentos e órgãos públicos.

Art. 20. Fica determinado o cumprimento obrigatório do isolamento domiciliar recomendado pelos Órgãos de Saúde, em casos suspeitos ou positivos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19), sob pena de responder pelos crimes previstos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



no art. 268 e art. 330 do Código Penal, bem como, aplicação de multa pela fiscalização municipal.

Art. 21. Fica determinado rondas periódicas por parte da Fiscalização do Município, juntamente com os demais órgãos de segurança que atuam, para verificação do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas nos Decretos Municipal e Estadual e, se necessário o enfrentamento através de ações de força.

Art. 22. Nos termos dos artigos 3º, VII, e 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica o Poder Público autorizado a requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas e a adquirir, mediante dispensa de licitação, bens, serviços e insumos de saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

Art. 23. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 24. Para fins do disposto neste Decreto, ficam imediatamente incorporadas no Município de Vicente Dutra as posteriores alterações dos protocolos gerais e de atividades, previstas no Sistema de Avisos, Alerta e Ações (Sistema 3AS de Monitoramento).

Art. 25. Demais questões serão disciplinadas em legislação complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



Art. 26. Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao presente ato.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicente Dutra/RS, 21 de maio de 2021.


Tomaz de Aquino Rossato
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se